



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 023/2012

( ) 1ª Via Interessado

( ) 2ª Via Processo

(x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.055/2010

Parecer Técnico nº: 028/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: FR Transportadora LTDA.

CNPJ: 07.258.712/0001-54

Endereço: SIA trecho 03 lote 985 bloco "D" sala 214 – Brasília-DF.

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal (x) Não ( ) Sim

O presente processo trata da solicitação da **FR Transportadora LTDA** e inscrita sob **CNPJ: 07.258.712/0001-54** para aquisição da Licença de Operação para o transporte de produtos perigosos nas vias do Distrito Federal:

- Óleo Diesel Nº ONU: 1202 Classe de risco: 3;
- Álcool Etanol Hidratado Nº ONU: 1170 Classe de risco: 3;
- Gasolina Comum Nº ONU: 1203 Classe de risco: 3.

### DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal: Todas as vias do DF, exceto W3 Sul e W3 Norte.

Serão utilizados os veículos com placas:

|          |          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| JJB 3304 | JHR 7583 | HLQ 8024 | NFJ 4524 | NFJ 4534 | HBG 4475 |
| HAZ 3210 | GZV 9442 | HDI 9471 | JHZ 2357 |          |          |

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito



Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 023/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 28/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls 360 a 363.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1- Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

2- O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

3- O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

4- As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

5- É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com

*R. Silva*



embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

6- O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

7- O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;

- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

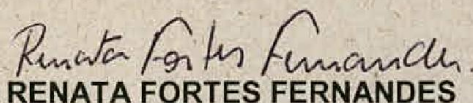
8- O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

9- O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal.

#### **TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:**

- DEFESA CIVIL: (61) 3901-5816 /9224-0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190/ 3302-1050
- IBRAM/DF: 3214-5695

Brasília, 09 de março de 2012

  
**RENATA FORTES FERNANDES**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente Substituta**



III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de Março de 2012



(ASSINATURA)

ODAIR FAGUNDES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

